

Produto VERALLIA

Empresa de gestão: Amundi Asset Management (doravante: "nós" ou "a empresa gestora"), membro do grupo de empresas Amundi. 990000116719
- Moeda: EUR

Site da empresa gestora: www.amundi.fr Ligue para +33 143233030 para mais informações.

A Autoridade dos Mercados Financeiros da França (AMF) é responsável pela supervisão da Amundi Asset Management no que diz respeito a este documento de informações fundamentais.

A Amundi Asset Management está autorizada na França sob o número GP-04000036 e é regulamentada pela AMF (Autoridade dos Mercados Financeiros).

Data de produção do documento de informações essenciais: 10/12/2025.

Está prestes a adquirir um produto que não é simples e que pode ser difícil de compreender.

De que é composto este produto?

Tipo: Este produto é um fundo de investimento alternativo (FIA) constituído sob a forma de um fundo mútuo de sociedade anónima (FCPE), individualizado de um grupo, sujeito à legislação francesa.

Duração: Este plano de poupança para funcionários (FCPE) foi criado por prazo indeterminado. A empresa gestora poderá, após aprovação do conselho de supervisão do FCPE, proceder à fusão, cisão ou liquidação do FCPE. A dissolução também poderá ocorrer em caso de resgate total das cotas.

Classificação da AMF ("Autoridade dos Mercados Financeiros"): A FCPE investe em títulos cotados da empresa.

Objetivos: Ao subscrever a VERALLIA, está a investir em ações cotadas da sua empresa. O objetivo de investimento do FCPE é acompanhar o desempenho das ações da Verallia SA, tanto em alta quanto em baixa.

Para atingir esse objetivo, o FCPE investe permanentemente, com um mínimo de 95% em ações da Verallia SA e o restante em fundos UCITS e/ou fundos do mercado monetário e/ou dinheiro.

O valor patrimonial líquido do FCPE (Fundo de Poupança dos Funcionários) irá flutuar, tanto para cima quanto para baixo, dependendo do desempenho do preço das ações da Verallia SA. Os rendimentos e os ganhos de capital líquidos devem ser reinvestidos.

Pode solicitar o resgate das suas unidades diariamente; as transações de resgate são processadas diariamente, de acordo com os termos e condições descritos no regulamento do FCPE.

Alvo investidores de retalho: Este produto destina-se a investidores, beneficiários de um plano de poupança para colaboradores, que possuam conhecimentos básicos e/ou pouca ou nenhuma experiência em investimentos em fundos, e que visem aumentar o valor do seu investimento durante o período de retenção recomendado, sendo capazes de suportar perdas até ao montante investido.

Este produto não está disponível para residentes nos Estados Unidos da América/"Pessoas dos EUA" (a definição de "Pessoa dos EUA" está disponível no site da gestora de ativos www.amundi.com).

Informações adicionais: Para mais informações sobre este FCPE, incluindo os regulamentos e relatórios financeiros, em francês, gratuitamente, solicite-as à Amundi Asset Management, localizada no endereço 91-93 boulevard Pasteur, 75015 Paris, França. O valor patrimonial líquido do FCPE está disponível em www.amundi-ee.com.

Depositário : CACEIS Bank.

Quais são os riscos e o que é que isso me pode trazer de retorno?

INDICADOR DE RISCO



Risco mais baixo

Risco mais elevado



O indicador de risco pressupõe a conservação do produto durante 5 anos. Corre o risco de não conseguir vender facilmente o seu produto ou de ter de o vender a um preço que irá influenciar significativamente o montante que recebe em troca.

O indicador sintético de risco permite avaliar o nível de risco deste produto comparativamente a outros. Indica a probabilidade de este produto incorrer em perdas em caso de movimentos de mercado ou da nossa incapacidade de pagar.

Classificámos este produto na classe de risco de 6 em 7, que é uma classe de risco elevado. Por outras palavras, as perdas potenciais associadas ao desempenho futuro do produto encontram-se num nível elevado e, caso as condições de mercado se deteriore, é muito provável que a nossa capacidade de pagar seja afetada.

Outros riscos importantes não tidos em conta no indicador:

O risco de liquidez do mercado pode acentuar a variação do desempenho do produto.

Risco de concentração dos investimentos: se os investimentos forem feitos num único valor mobiliário e se esse valor apresentar um mau desempenho, as perdas podem ser superiores às que se verificariam com uma política de investimento num maior número de valores mobiliários e/ou em mercados mais diversificados.

Uma vez que este produto não oferece proteção contra os riscos que o mercado representa, poderá perder todo ou parte do seu investimento.

Para além dos riscos incluídos no indicador de risco, outros riscos podem influenciar o desempenho do Fundo. Por favor, consulte o regulamento do FCPE VERALLIA.

CENÁRIOS DE DESEMPENHO

Os cenários desfavorável, intermédio e favorável apresentados representam exemplos que utilizam os melhores e os piores desempenhos, bem como o desempenho médio do Fundo nos últimos 10 anos. Os mercados poderão evoluir de forma muito diferente no futuro. O cenário de tensão mostra aquilo que poderá obter em situações de mercado extremas.

Os potenciais ganhos com este produto dependem do desempenho futuro dos mercados. A evolução futura dos mercados é aleatória e não pode ser prevista com precisão.

Período de detenção recomendado: 5 anos

Investimento de 10.000 euros

Cenários		Se sair após	
		1 ano	5 anos
Mínimo	Não existe um retorno mínimo garantido. Poderá perder todo ou parte do seu investimento.		
Cenários de tensão	Potenciais ganhos após dedução dos custos	2 300 €	1 410 €
	Rendimento médio anual	-77,0%	-32,4%
Cenário desfavorável	Potenciais ganhos após dedução dos custos	6 380 €	6 190 €
	Rendimento médio anual	-36,2%	-9,2%
Cenário Intermédio	Potenciais ganhos após dedução dos custos	10 360 €	13 950 €
	Rendimento médio anual	3,6%	6,9%
Cenário favorável	Potenciais ganhos após dedução dos custos	19 040 €	21 070 €
	Rendimento médio anual	90,4%	16,1%

Os números apresentados incluem todos os custos do produto.

Cenário desfavorável : Este tipo de cenário ocorreu na sequência de um investimento realizado entre 31/08/2023 e 05/12/2025

Cenário intermédio : Este tipo de cenário ocorreu na sequência de um investimento realizado entre 30/04/2018 e 28/04/2023

Cenário desfavorável : Este tipo de cenário ocorreu na sequência de um investimento realizado entre 29/02/2016 e 26/02/2021.

O que acontece se a Amundi Asset Management não for capaz de fazer os pagamentos?

O produto é uma copropriedade de instrumentos financeiros e de depósitos distinta da entidade gestora. Em caso de incumprimento por parte da entidade gestora, os ativos do produto detidos pelo depositário não serão afetados. Em caso de incumprimento por parte do depositário, o risco de perda financeira do produto é mitigado pela segregação legal entre os ativos do depositário e os ativos do produto.

Quanto me irá custar este investimento?

Poderá ser-lhe pedido que pague custos adicionais pela pessoa que lhe vende ou que o aconselha sobre o produto. Se for este o caso, essa pessoa irá informá-lo sobre os referidos custos e mostrar-lhe o impacto dos mesmos no seu investimento.

CUSTOS AO LONGO DO TEMPO

As tabelas mostram os montantes retirados do seu investimento para cobrir os diferentes tipos de custos. Estes montantes dependem do montante investido e do período durante o qual detém o produto. Os montantes aqui indicados são ilustrativos e baseiam-se num exemplo de montante de investimento e dos diferentes períodos de investimento possíveis.

O pressuposto foi o seguinte:

- No primeiro ano, recuperaria o montante investido (0% de retorno anual). Para os restantes períodos de detenção, o produto evolui da forma indicada no cenário intermédio.

- São investidos 10.000 euros.

Investimento de 10.000 euros

Cenários	Se sair após	
	1 ano	5 anos*
Custos Totais	€12	€87
Impacto dos custos anuais**	0,1%	0,1%

* Período de detenção recomendado do fundo de participação acionária.

** Mostra em que medida os custos reduzem anualmente o seu retorno durante o período de detenção. Por exemplo, mostra que, se sair no fim do período de detenção recomendado, prevê-se que o seu retorno médio por ano seja de 7,02% antes da dedução dos custos e de 6,88% após essa dedução.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Custos pontuais de subscrição ou de saída		Se sair após 1 anp
Custos de subscrição	Não cobramos taxas de subscrição relativamente a este produto.	NA
Custos de saída	Não cobramos quaisquer custos de saída para este produto.	NA
Custos frequentes cobrados em cada ano		
Despesas de gestão e outros custos administrativos ou operacionais	0,08% do valor do seu investimento por ano. Trata-se de uma estimativa baseada nos custos reais do ano passado.	8,00 EUR
Custos de Transação	0,05% do valor do seu investimento por ano. Esta é uma estimativa dos custos incorridos quando compramos e vendemos os investimentos subjacentes para o produto. O montante real variará em função do volume das nossas compras e vendas.	4.53 EUR
Custos acessórios cobrados em certas condições específicas		
Comissões relacionadas com o desempenho	Não existe qualquer comissão relacionada com o desempenho para este produto.	NA

Durante quanto tempo devo conservar o investimento? Posso resgatar o dinheiro de forma antecipada?

Período de detenção recomendado : 5 anos. O período de investimento recomendado baseia-se na nossa avaliação das características do risco, do retorno e dos custos do FCPE. Este período não inclui o período de bloqueio associado ao seu dispositivo de poupança salarial.

Calendário de operações : O investidor pode obter o resgate das suas unidades de participação a pedido, de acordo com as modalidades descritas no regulamento do FCPE. A saída antes do período de detenção recomendado poderá ter impacto no desempenho esperado. Um mecanismo de limitação de resgates (designado «Gates») pode ser implementado pela entidade gestora. As respetivas modalidades de funcionamento estão descritas no Regulamento.

Como posso formular uma reclamação?

Em caso de reclamação, pode:

- Enviar uma carta para Amundi Asset Management, 91-93 boulevard Pasteur, 75015 Paris – França
- Enviar um e-mail para dic-fcpe@amundi.com

No caso de uma reclamação, deve indicar claramente os seus dados de contacto (nome, morada, número de telefone ou endereço de e-mail) e fornecer uma breve explicação da situação. Pode encontrar mais informações na nossa página da Internet www.amundi.fr e/ou na página da Internet do seu gestor de contas.

Outras informações relevantes

Encontrará o regulamento, os documentos informativos essenciais, informações destinadas aos detentores, relatórios financeiros e outros documentos relacionados com o Compartimento/Fundo, incluindo as várias políticas publicadas, na nossa página da Internet www.amundi.fr e/ou na página da Internet do seu gestor de contas. Pode solicitar uma cópia destes documentos junto da sede social da entidade gestora.

Gestor de contas: Amundi ESR

Dependendo do seu regime fiscal, quaisquer mais-valias e rendimentos decorrentes da detenção de unidades de participação do FCPE podem estar sujeitos a tributação.

Este FCPE é criado no âmbito do Plano de Poupança da Empresa e/ou do Grupo, ao qual está indissociavelmente integrado. Está exclusivamente reservado aos trabalhadores e aos beneficiários da oferta de participação acionária do emitente.

Composição do conselho de supervisão: O conselho de supervisão é composto por 5 representantes dos detentores de unidades de participação e 5 representantes da empresa, designados de acordo com as modalidades previstas no regulamento do FCPE. Para mais informações, consulte o regulamento.

Desempenho passado: Os dados disponíveis são insuficientes para fornecer uma indicação útil do desempenho passado.

Cenários de desempenho: Pode consultar os cenários de desempenho atualizados todos os meses na página da Internet do seu gestor de contas.

REGRAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EMPRESARIAL VERALLIA

A subscrição de unidades de um fundo mútuo implica a aceitação das suas regras.

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214 24 35 e L. 214 165 do Código Monetário e Financeiro francês, constituiu-se por iniciativa da Entidade Gestora:

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade anónima simplificada (SAS) com o capital de 1.143.615.555 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452

Sede Social: 91-93, Boulevard Pasteur 75015 Paris

Doravante denominada «Entidade Gestora»,

Doravante denominada «Entidade Gestora», um fundo comum de investimento de empresa individual de grupo, doravante referido como «o Fundo» com a finalidade de implementar:

- o Plano de Poupança de Grupo («PEG») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016, conforme posteriormente alterado.

- o Plano Internacional de Poupança de Grupo («PEGI») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016, conforme posteriormente alterado, em conformidade com as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho francês.

Grupo: VERALLIA

Sede social: Tour Carpe Diem - 31 Place des Corolles - Esplanade Nord - 92400 Courbevoie.

Setor de atividade : fabricação de vidro

As empresas aderentes ao PEG ou ao PEGI encontram-se adiante abreviadamente designadas, em conjunto, por «Grupo» e, individualmente, por «Empresa».

Sociedade emitente das Ações (tal como este termo é definido adiante): (« Verallia Packaging » ou « a Empresa »)

Sociedade por Ações Simplificada com um único sócio, com capital de 5 779 531 €

811 530 302 RCS Paris

Sede social: 4, rue de Marivaux, 75002 Paris

Só podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores, ex-trabalhadores e os titulares de cargos de direção da Empresa ou de uma empresa que com ela esteja relacionada, na aceção do 2.º parágrafo do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho.

As unidades deste Fundo (as “Unidades”) não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América (incluindo os seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma “U.S. Person”, tal como definida pela regulamentação norte-americana.

As pessoas que pretendam subscrever Unidades deste Fundo certificam, ao subscrever, que não são “U.S. Persons”. Qualquer titular de Unidades deve informar imediatamente a Entidade Gestora caso venha a tornar-se uma “U.S. Person”.

A Entidade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de Unidades por uma “U.S. Person”, podendo designadamente proceder ao resgate forçado das Unidades detidas, ou (ii) à transferência de Unidades para uma “U.S. Person”.

Este poder estende-se igualmente a qualquer pessoa (a) que surja direta ou indiretamente em violação das leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Entidade Gestora, causar um prejuízo ao Fundo que este, de outra forma, não sofreria nem suportaria

¹A referida definição de “U.S. Person” está disponível no site da Entidade Gestora: www.amundi.com.

Aviso

O presente regulamento é regido pelo direito francês. O Fundo é um fundo comum de investimento empresarial de direito francês.

Os ativos do Fundo são depositados junto de um estabelecimento de crédito de direito francês (CACEIS Bank) e geridos por uma Entidade Gestora de direito francês (Amundi Asset Management).

Consoante o seu regime fiscal, as eventuais mais-valias e rendimentos associados à detenção de Unidades do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

Fiscalidade: Os titulares de Unidades do Fundo são tributados em conformidade com a legislação fiscal e social aplicável no Estado da sua residência, sem prejuízo, contudo, de eventuais retenções de natureza fiscal ou social aplicáveis em França.

Alteração da fiscalidade aplicável: O Fundo e os titulares de Unidades não estão protegidos contra uma alteração da legislação fiscal ou das contribuições sociais que possam vir a aplicar-se aos titulares de Unidades, ao Fundo, aos ativos detidos pelo Fundo ou às operações realizadas pelo Fundo.

PREÂMBULO

O presente Fundo (o « FCPE ») foi criado aquando de um aumento de capital realizado pela Verallia Packaging, através da emissão de ações ordinárias (as « **Ações Ordinárias Iniciais** ») e de ações de preferência (as « **Ações de Preferência Iniciais** »), reservado aos trabalhadores do Grupo VERALLIA no âmbito do PEG e do PEGI, e autorizado pela Horizon Holdings II, o Sócio único da Empresa, na data de 25 de abril de 2016 (« **o Aumento de Capital Inicial** »).

O Aumento de Capital Inicial, fixado para 10 de junho de 2016, foi realizado com base nas subscrições recolhidas de 2 de maio de 2016 a 16 de maio de 2016, inclusive.

Na sua reunião de 25 de abril de 2016, o Presidente da Empresa, atuando por delegação da Assembleia Geral, fixou o preço de aquisição das Ações Ordinárias Iniciais e das Ações de Preferência Iniciais.

No âmbito da admissão à negociação em bolsa da sociedade Horizon Holdings, esta passará a denominar-se Verallia SA.

Está previsto que o FCPE possa investir nesta sociedade cotada no mercado regulamentado Euronext.

Antes da admissão à negociação em bolsa, a totalidade das ações ordinárias e das ações de preferência detidas pelo FCPE será trocada por novas ações da Verallia SA, emitidas por esta em benefício do FCPE, como contrapartida do seu aporte em espécie das ações da Verallia Packaging. Este aporte terá lugar na data do pagamento-entrega (règlement-livraison) da operação de admissão à negociação.

TITULO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO

O Fundo tem a denominação « VERALLIA ».

ARTIGO 2 - OBJETO

O Fundo tem por objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com a orientação definida no artigo 3.º infra. Para esse efeito, o Fundo apenas pode receber as seguintes quantias:

- atribuídas aos trabalhadores do Grupo ao abrigo do regime de participação dos trabalhadores nos resultados da sua empresa;
- depositadas no âmbito do PEG, incluindo a participação nos lucros;
- depositadas no âmbito do PEGI;
- provenientes da transferência de ativos a partir de outros FCPE

Para além dos aumentos de capital reservados aos trabalhadores, o Fundo será igualmente aberto às quantias depositadas no âmbito do PEG.

O Fundo será investido em mais de um terço do seu ativo em Ações da empresa, ou de uma empresa que com ela esteja relacionada, na aceção do segundo parágrafo do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho (artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro).

ARTIGO 3 - ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

O Fundo está classificado na categoria «Investido em títulos cotados da empresa».

Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O Fundo tem como objetivo de gestão permitir que os titulares de Unidades participem no desenvolvimento da Empresa, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da Sociedade Verallia SA.

O Fundo poderá deter, até ao limite máximo de 5% do seu ativo, OICVM e/ou FIVG monetários. O valor patrimonial líquido do Fundo estará estreitamente ligado à valorização das Ações da Sociedade Verallia SA e dependente da situação financeira futura da Sociedade Verallia SA.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e relativas ao pessoal; respeito pelos direitos humanos; luta contra a corrupção e práticas corruptas) não é considerada pertinente, na medida em que o Fundo é investido em títulos cotados da empresa. Com efeito, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gestor se expor de forma significativa a outros ativos que não os títulos da empresa.

A Entidade Gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, devido à política de investimento do Fundo, classificado na categoria «investido em títulos cotados da empresa».

O Fundo está sujeito a um risco em matéria de sustentabilidade associado aos títulos cotados da empresa nos quais investe, tal como definido no perfil de risco.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia relativos a atividades economicamente sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Perfil de risco

- **Risco de perda de capital:** Risco de perda de capital: O investidor é alertado de que o seu capital não é garantido e que poderá, por conseguinte, recuperar um montante inferior ao valor que investiu.
- **Risco acionista específico:** Como as Ações constituem a quase totalidade da carteira do Fundo, se o valor das ações da Verallia SA diminuir, o valor patrimonial líquido do Fundo registará uma redução proporcional.

- **Risco de taxa de juro:** Trata-se do risco de desvalorização dos instrumentos de taxa decorrente das variações das taxas de juro. Este risco é medido pela sensibilidade global da carteira. Em períodos de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá diminuir de forma significativa.
- **Risco de liquidez:** No caso particular de volumes de negociação muito reduzidos nos mercados financeiros, qualquer operação de compra ou venda nesses mercados pode provocar variações significativas nos preços.
- **Risco em matéria de sustentabilidade:** Trata-se do risco associado a um evento ou situação no domínio ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, possa ter um impacto negativo importante, real ou potencial, no valor do investimento.

Composição do Fundo

- O Fundo será investido em:
- No mínimo, 95% do seu ativo em Ações Verallia SA;
- No máximo, 5% do seu ativo em unidades ou ações de OICVM e/ou de FIVG monetários e/ou em disponibilidades (liquidez).

Instrumentos utilizados

- as ações da sociedade Verallia SA;
- as unidades ou ações de OICVM e/ou de FIVG monetários;
- os seguintes ativos excecionais mencionados no artigo R 214-32-19 do Código Monetário e Financeiro, até ao limite de 5% do ativo:
 - as unidades ou ações de OICVM ou de FIVG “alimentadores” mencionados nos artigos L 214-22 e L 214-24-57;
 - as unidades ou ações de OICVM ou de FIVG que invistam, por sua vez, mais de 10% em unidades ou ações de OIC.

A Entidade Gestora pode, em nome do Fundo, contrair empréstimos em numerário até ao limite de 10% do ativo do Fundo e exclusivamente no âmbito do objeto e da orientação de gestão do Fundo. Não poderá ser constituída qualquer garantia sobre a carteira do Fundo para assegurar esse empréstimo.

Em conformidade com as disposições do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OIC geridos pela Entidade Gestora ou por uma sociedade que com ela esteja relacionada.

Método para calcular o índice de risco global:

Este Fundo não foi afetado.

Informações sobre os critérios ambientais, sociais e de governança (ESG):

Mais informações sobre como os critérios ESG são considerados pela Entidade Gestora estão disponíveis no site da Entidade Gestora (www.amundi.com) e no relatório anual do Fundo.

Informações relativas ao Fundo:

O relatório anual mais recente está disponível na empresa gestora:

Amundi Asset Management

Service Clients Epargne Salariale

91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor patrimonial líquido do Fundo está disponível mediante solicitação à gestora e no site: www.amundi-ee.com

Os dados de desempenho passado são atualizados anualmente na seção de economias em: www.amundi-ee.com

Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações sobre sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (o "Regulamento de Divulgação")

Como participante do mercado financeiro, a Entidade Gestora de Fundos está sujeita ao Regulamento de Divulgação, que estabelece regras harmonizadas para os participantes do mercado financeiro em matéria de transparência no que diz respeito à integração dos riscos de sustentabilidade (Artigo 6.º), à consideração dos impactos adversos na sustentabilidade, à promoção de características ambientais ou sociais no processo de investimento (Artigo 8.º) ou aos objetivos de investimento sustentável (Artigo 9.º).

O risco de sustentabilidade é definido como um evento ou situação na área ambiental, social ou de governança que, se ocorresse, poderia ter um impacto adverso significativo, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável significa um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, medido, por exemplo, através de indicadores-chave relacionados com a utilização eficiente dos recursos, nomeadamente no que respeita ao consumo de energia, utilização de energias renováveis, matérias-primas, água e solo, produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa, ou ainda impactos sobre a biodiversidade e a economia circular.

Significa igualmente um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, em particular um investimento que ajude a combater as desigualdades ou que promova a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas.

Tudo isto desde que tais investimentos não causem danos significativos a nenhum destes objetivos e desde que as empresas nas quais os investimentos são realizados adotem boas práticas de governação, nomeadamente no que se refere a estruturas de gestão sólidas, relações com os trabalhadores, remuneração adequada de pessoal qualificado e cumprimento das obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (o "Regulamento da Taxonomia") que estabelece um quadro para promover o investimento sustentável e altera o Regulamento de Divulgação.

Nos termos do Regulamento da Taxonomia, os investimentos ambientalmente sustentáveis são investimentos numa ou mais atividades económicas que podem ser consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com esse Regulamento. Para determinar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais definidos nesse Regulamento, é realizada em conformidade com as salvaguardas mínimas estabelecidas por esse Regulamento e cumpre os critérios de avaliação técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

ARTIGO 4 - DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo foi criado por prazo indeterminado.

TITULO II OS INTERESSADOS DO FUNDO

ARTIGO 5 - A EMPRESA DE GESTÃO

O Fundo é gerido pela Entidade Gestora de acordo com a sua orientação estratégica. Sob a alçada do Conselho Fiscal, a Entidade Gestora atua exclusivamente no interesse dos Cotistas e representa-os em todas as relações com terceiros relativas ao Fundo.

Sujeito aos poderes conferidos ao Conselho de Supervisão, a Entidade Gestora atua exclusivamente no interesse dos Titulares de Unidades e representa-os perante terceiros em todos os assuntos relativos ao Fundo.

Autorizada pela Autoridade dos Mercados Financeiros de França (AMF) sob o número GP04000036 e como gestora financeira nos termos da Diretiva 2011/61/UE, a Entidade Gestora possui capital suficiente, além dos requisitos regulamentares de capital, para cobrir os potenciais riscos relacionados com a sua responsabilidade por negligência profissional na gestão do FCPE (Fundo Comum de Poupança dos Empregados). Além disso, a Amundi e as suas subsidiárias, incluindo a Amundi Asset Management, estão cobertas relativamente à sua responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e afins pelo programa global de Seguro de Responsabilidade Profissional contratado pelo Crédit Agricole SA, atuando tanto em nome próprio como em nome das suas subsidiárias francesas e estrangeiras.

A Entidade Gestora delega a sua gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri – 92120 Montrouge, França. A principal atividade da entidade à qual é delegada a gestão contabilística, tanto em França como no estrangeiro, é a prestação de serviços que contribuem para a gestão de ativos financeiros, incluindo a avaliação e a gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Entidade Gestora delega as tarefas de manutenção da conta de emissão ao Depositário.

A Entidade Gestora não identificou quaisquer potenciais conflitos de interesses decorrentes destas delegações.

ARTIGO 6 - O DEPOSITANTE

O Depositário é o CACEIS BANK.

O Depositário desempenha as funções que lhe são atribuídas pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como aquelas que lhe são contratualmente confiadas pela Entidade Gestora. Em particular, deve assegurar a regularidade das decisões da Entidade Gestora. Deve, sempre que necessário, tomar todas as medidas de proteção que considere adequadas. Em caso de litígio com a Entidade Gestora, informa a Autoridade dos Mercados Financeiros.

Por delegação da Entidade Gestora, mantém a conta de emissão do Fundo.

ARTIGO 7 - O TITULAR DA CONTA-CUSTODIANTE DAS COTAS DO FUNDO

O Depositário é a Amundi Tenue de Comptes.

O Depositário é responsável por manter a conta de custódia das Unidades do Fundo detidas pelo Titular das Unidades. Está autorizado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução (ACPR), após consulta à Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF).

Recebe instruções para a subscrição e o resgate de Unidades, trata dessas instruções e procede aos respetivos pagamentos ou liquidações

ARTIGO 8 - O CONSELHO FISCAL

1 - Composição

O Conselho de Supervisão, constituído nos termos do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, nas condições previstas no segundo parágrafo do artigo L. 214-164, é composto por 10 membros:

- 5 acionistas-funcionários representando os acionistas-funcionários atuais e antigos do Grupo, eleitos entre todos os acionistas-funcionários com base no número de ações detidas por cada acionista;
- 5 membros representando o Grupo, nomeados pela administração da Companhia.

Em todos os casos, o número de representantes da Companhia não poderá exceder o número de representantes dos Acionistas.

Cada membro poderá ser substituído por um suplente nomeado nas mesmas condições.

O mandato é de seis exercícios fiscais. O mandato expira após a reunião do Conselho de Supervisão que aprovar as demonstrações financeiras do último exercício fiscal do mandato. No caso de uma oferta pendente para compra, troca ou subscrição de ações da Companhia, o mandato será automaticamente prorrogado até a conclusão da oferta.

Os membros poderão ser reeleitos.

A substituição de uma vaga será realizada de acordo com as condições de nomeação descritas acima. Deverá ser feita sem demora, por iniciativa do Conselho de Supervisão ou, na sua falta, da Companhia, e em qualquer caso, antes da próxima reunião do Conselho de Supervisão.

Quando um membro do Conselho de Supervisão que representa os Acionistas deixar de ser funcionário do Grupo, renunciará ao seu cargo no Conselho de Supervisão.

2- Missões

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por ano para analisar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, examinar a sua gestão financeira, administrativa e contabilística e aprovar o seu relatório anual.

Em conformidade com o artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, o Conselho Fiscal exerce os direitos de voto inerentes às Ações da Sociedade detidas pelo Fundo e decide sobre a contribuição dessas Ações em caso de oferta pública de aquisição ou oferta de troca.

Para o efeito, nomeia um ou mais representantes para representar o Fundo nas assembleias gerais da Sociedade.

A Entidade Gestora exerce os direitos de voto inerentes aos restantes títulos registados como ativos do Fundo e decide sobre a contribuição desses títulos em caso de oferta pública de aquisição ou oferta de troca. O Conselho Fiscal pode submeter deliberações às assembleias gerais das sociedades emissoras desses títulos.

O Conselho Fiscal decide sobre fusões, cisões e liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Entidade Gestora e do liquidatário, o Conselho Fiscal poderá intentar ações judiciais para defender ou reivindicar os direitos ou interesses dos titulares de unidades.

As informações prestadas ao Conselho de Trabalhadores, conforme exigido pelo artigo L. 214-165, II, do Código Monetário e Financeiro francês, são transmitidas ao Conselho Fiscal.

Todas as alterações ao regulamento estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho Fiscal, exceto as que sejam necessárias devido a alterações na legislação ou regulamentação, as quais serão propostas pela Entidade Gestora. O Conselho Fiscal será informado dessas alterações.

3 - Quórum

Na primeira reunião, o Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente se pelo menos metade dos seus membros estiver presente ou representada e se pelo menos dois membros, incluindo um representante dos Titulares de Unidades, estiverem presentes.

Se não for atingido o quórum na primeira reunião, será convocada uma segunda reunião por carta registada com aviso de receção. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente com os membros presentes ou representados, desde que pelo menos dois membros, incluindo um representante dos Titulares de Unidades, estejam presentes.

Se, após a segunda reunião, o Conselho Fiscal ainda não puder ser reunido, a Entidade Gestora elaborará um relatório sobre a impossibilidade de convocar a reunião. Um novo Conselho Fiscal poderá então ser constituído por iniciativa da Empresa, de pelo menos um Titular de Unidades, ou da Entidade Gestora, nas condições previstas neste regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Entidade Gestora, em acordo com o Depositário, reserva-se o direito de transferir os ativos do Fundo para um fundo multiempresarial.

Os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação e garanta a sua participação efetiva serão considerados presentes para efeitos de cálculo do quórum e da maioria.

4 – Decisões

Durante a primeira reunião, cuja convocação é assegurada por qualquer meio pela Entidade Gestora, o Conselho de Supervisão elege, de entre os trabalhadores representantes dos detentores de Partes, um Presidente (vice-Presidente, Secretário...) por um período de um ano. É reelegível ou renovável por recondução tácita.

O Conselho de Supervisão pode reunir-se em qualquer altura do ano, seja por convocação do seu Presidente, seja a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros, seja por iniciativa da Entidade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, a resolução é considerada rejeitada.

A título excecional, as decisões relativas à mudança da Entidade Gestora e/ou do depositário são tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros que compõem o Conselho de Supervisão.

Um representante da Entidade Gestora assiste, sempre que possível, às reuniões do Conselho de Supervisão. O Depositário, se o considerar necessário, pode igualmente assistir às reuniões do Conselho de Supervisão.

É mantido um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas pelo Presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião. Estas atas incluem a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, para cada resolução, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. Devem ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão ou, se aplicável, pela Empresa, devendo ser enviada uma cópia à Entidade Gestora.

No caso de reunião conjunta de vários fundos, será elaborada uma ata em nome de cada um dos fundos envolvidos na reunião ou nas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por um membro designado para o substituir temporariamente ou, na falta deste, por um dos membros presentes na reunião, designado pelos colegas. O Presidente só pode ser substituído por um trabalhador detentor de Partes e representante dos detentores de Partes.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Supervisão representante dos detentores de Partes pode, na ausência de suplente, fazer-se representar pelo Presidente desse Conselho ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão detentor de Partes e representante dos detentores de Partes. Os membros representantes das empresas do Grupo só podem ser representados por representantes das empresas do Grupo. Os poderes assim delegados devem ser anexados à folha de presenças e mencionados na ata da reunião. As delegações de poder só podem ser concedidas para uma única reunião.

ARTIGO 9 – O REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associés. É nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Entidade Gestora, após acordo da Autoridade dos Mercados Financeiros. Certifica a regularidade e a veracidade das contas. O seu mandato pode ser renovado.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar, logo que possível, à Autoridade dos Mercados Financeiros qualquer facto ou decisão relativo ao organismo de investimento coletivo de que tenha tido conhecimento no exercício das suas funções e que seja de natureza:

- 1º A constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ao organismo e suscetível de ter efeitos significativos sobre a sua situação financeira, o resultado ou o património;
- 2º A pôr em causa as condições ou a continuidade da sua atividade;
- 3º A conduzir à emissão de reservas ou à recusa de certificação das contas.

As avaliações dos ativos e a determinação das relações de troca nas operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.

Compete-lhe apreciar qualquer contribuição, sob a sua responsabilidade.

Controla a exatidão da composição do ativo e dos demais elementos antes da sua publicação.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados de comum acordo entre este e o Conselho de Administração da **Entidade** Gestora, com base num programa de trabalho que especifica as diligências consideradas necessárias.

Atesta as situações que servem de base à distribuição de adiantamentos sobre resultados.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO E ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 10 – AS PARTES

Os direitos dos detentores de Partes são expressos em partes C (Capitalização); cada Parte corresponde à mesma fração do ativo do Fundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc.

Cada detentor de Partes dispõe de um direito de copropriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de Partes que detém.

O valor inicial da parte C aquando da constituição do Fundo é de 100,00 euros.

A fim de limitar a disparidade que possa surgir entre o valor líquido da parte e a cotação da ação, poderá ser efetuado um reajustamento do valor líquido da parte em função da cotação da ação da Empresa. Estes reajustamentos darão lugar, a favor de cada detentor de partes, à criação ou eventual destruição de partes e/ou de frações de partes adicionais.

ARTIGO 11 – VALOR LÍQUIDO

O valor liquidativo é o valor unitário da Parte. É calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de Partes emitidas.

O valor liquidativo é calculado diariamente, em cada dia de bolsa Euronext Paris, exceto nos feriados legais em França.

Especifica-se que, nos dias feriados ao abrigo do Código do Trabalho e/ou quando a Bolsa de Paris se encontra encerrada, o valor liquidativo não é calculado. O tratamento das operações de subscrição e de resgate é efetuado com base no valor liquidativo do primeiro dia útil seguinte.

O valor liquidativo é transmitido à Autoridade dos Mercados Financeiros no próprio dia da sua determinação. É disponibilizado ao Conselho de Supervisão a partir do primeiro dia útil seguinte à sua determinação e afixado nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Supervisão pode, a pedido, obter comunicação dos valores liquidativos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros mencionados no artigo 3 do presente regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades ou ações de OPCVM e de FIVG** são avaliadas ao último valor liquidativo conhecido na data da avaliação.

- **As ações emitidas pela sociedade Verallia SA** negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro) são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação ao preço de mercado de referência é efetuada segundo as modalidades definidas pela Entidade Gestora.

Mecanismo de *Swing Pricing*

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto sobre o valor liquidativo devido ao custo de reequilíbrio da carteira associado às operações de investimento e desinvestimento. Este custo pode resultar do diferencial entre o preço de transação e o preço de valorização, de taxas ou de comissões de corretagem.

Com o objetivo de preservar o interesse dos detentores presentes no FCPE, a Entidade Gestora pode decidir aplicar ao FCPE um mecanismo de *Swing Pricing* com um limiar de ativação.

Assim, sempre que o saldo entre subscrições e resgates, considerando todas as Partes em conjunto, seja superior, em valor absoluto, ao limiar predefinido, será efetuado um ajustamento do Valor Liquidativo. Consequentemente, o Valor Liquidativo será ajustado em alta (e respetivamente em baixa) se o saldo de subscrições-resgates for positivo (e respetivamente negativo). O objetivo é limitar o impacto dessas subscrições e resgates no Valor Liquidativo dos detentores presentes no fundo.

Este limiar de ativação é expresso em percentagem do ativo total do FCPE.

O nível do limiar de ativação, assim como o fator de ajustamento do valor liquidativo, são determinados pela Entidade Gestora e revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do *Swing Pricing*, a volatilidade do FCPE pode não resultar exclusivamente dos ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas responsáveis pela sua aplicação conhecem o detalhe deste mecanismo, nomeadamente a percentagem correspondente ao limiar de ativação.

ARTIGO 12 - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Fundo são obrigatoriamente reinvestidos e não dão lugar à emissão de novas Partes.

ARTIGO 13 - SUBSCRIÇÃO

Os pedidos de subscrição devem ser transmitidos ao Entidade Responsável pela Conservação das Contas das Partes, eventualmente por intermédio da Empresa ou do seu delegado responsável pelo registo, de forma a serem recebidos o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor liquidativo: antes das 12h00 se enviados por correio; antes das 23h59 se enviados pela internet.

A Entidade Responsável pela Conservação das Contas das Partes ou, se aplicável, a entidade que mantém a conta de emissão do Fundo, cria o número de Partes que cada pagamento permite, dividindo esse montante pelo preço de emissão das Partes. A Entidade Responsável pela Conservação das Contas das Partes indica à Empresa ou ao seu delegado responsável pelo registo o número de Partes atribuído a cada detentor, com base num mapa de repartição elaborado por aquela. A Empresa ou o seu delegado responsável pelo registo informa cada detentor de Partes dessa atribuição.

Em caso de necessidade, a Entidade Gestora poderá proceder a uma avaliação excecional da Parte.

O FCPE pode deixar de emitir partes, de forma provisória ou definitiva, parcial ou totalmente, em aplicação do terceiro parágrafo do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, nas situações objetivas que impliquem o encerramento das subscrições, tais como um número máximo de partes emitidas, um montante máximo de ativo atingido ou a expiração de um período de subscrição determinado. A ativação deste mecanismo dará lugar a uma informação, por qualquer meio, dirigida aos detentores existentes, relativa à sua ativação, bem como ao limiar e à situação objetiva que conduziram à decisão de encerramento parcial ou total. No caso de um encerramento parcial, esta informação, por qualquer meio, indicará explicitamente as modalidades segundo as quais os detentores existentes poderão continuar a subscrever durante a vigência desse encerramento parcial. Os detentores de partes serão igualmente informados, por qualquer meio, da decisão da entidade gestora de pôr termo ao encerramento total ou parcial das subscrições (quando o limiar de ativação deixe de ser ultrapassado) ou de não lhe pôr termo (em caso de alteração do limiar ou de modificação da situação objetiva que tenha conduzido à aplicação deste mecanismo). Qualquer alteração da situação objetiva invocada ou do limiar de ativação do mecanismo deve ser sempre efetuada no interesse dos detentores de partes. A informação transmitida por qualquer meio deve precisar as razões exatas dessas modificações.

ARTIGO 14 - RESGATE

1. Os detentores de Partes beneficiários, ou os respetivos herdeiros, podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas Partes, nas condições previstas no Plano de Poupança Salarial.

Os detentores de Partes que tenham saído do Grupo são informados pela empresa da disponibilidade das suas Partes.

Decorrido um prazo de um ano a contar da data em que os seus direitos se tornam disponíveis — data de saída efetiva do Grupo —, caso não possam ser contactados na última morada indicada, as Partes de que sejam titulares poderão ser automaticamente transferidas para um fundo monetário.

2. Os pedidos de resgate, acompanhados, quando necessário, dos documentos comprovativos, devem ser transmitidos — eventualmente por intermédio da Empresa ou do seu delegado responsável pelo registo — à Entidade Responsável pela Conservação das Partes, de modo a serem recebidos o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor liquidativo, nomeadamente:
 - antes das 12h, se enviados por correio
 - antes das 23h59, se enviados via internet

Os pedidos são executados com base nesse valor liquidativo, ao preço de resgate calculado de acordo com as modalidades previstas no regulamento.

Caso a receção ocorra fora dos prazos indicados, os pedidos de resgate serão executados com base no valor liquidativo seguinte.

Os detentores de Partes podem fixar um valor de curso mínimo da ação Verallia SA para a execução do seu pedido de resgate. Os pedidos de resgate com curso mínimo são executados com base no valor liquidativo correspondente à primeira data em que o curso da ação, na abertura da sessão, tiver atingido ou ultrapassado o valor de curso mínimo definido pelo detentor. Cada pedido de resgate com valor de curso mínimo será executado se, no dia da valorização, se verificarem simultaneamente as seguintes condições:

- o curso da ação Verallia SA na abertura é superior ou igual ao valor de curso mínimo fixado pelo detentor das Partes;
- as condições de liquidez do mercado permitem a execução da ordem.

Se, no dia da valorização, o curso da ação na abertura não for superior ou igual ao valor de curso mínimo definido, o pedido de resgate não é executado.

A ordem de resgate condicional tem uma validade de seis meses a contar da receção do pedido de resgate condicional pela Entidade Responsável pela Conservação das Partes. Findo esse prazo de seis meses, o pedido deverá ser renovado para poder ser executado.

As informações de contacto do Entidade de Contas são disponibilizadas aos trabalhadores pela Empresa. As Partes são pagas em numerário através de levantamentos efetuados sobre os ativos do Fundo.

Em nenhum caso o pagamento pode transitar por contas bancárias de intermediários, nomeadamente as da Empresa ou da Entidade Gestora, sendo os montantes correspondentes enviados diretamente aos beneficiários pela Entidade Responsável pela Conservação das Partes.

No entanto, a título excecional, em caso de dificuldade ou impossibilidade e a pedido expresso do detentor das Partes, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe enviado por intermédio do seu empregador ou de uma entidade habilitada pela regulamentação local, ficando esta autorizada a proceder às retenções sociais e fiscais exigidas pela legislação aplicável.

Salvo decisão da Entidade Gestora de aplicar o mecanismo de plafonamento dos resgates, nas condições previstas no n.º 4 do presente artigo, esta operação é realizada num prazo não superior a um mês após o estabelecimento do valor liquidativo seguinte à receção do pedido de resgate.

3. A Entidade Gestora assegura um acompanhamento específico dos fundos investidos em títulos da empresa em virtude das suas restrições particulares de gestão e de controlo, garantindo a prevenção dos potenciais riscos de liquidez. O objetivo consiste, nomeadamente, em certificar-se de que os pagamentos decorrentes dos pedidos de resgate dos trabalhadores em causa são efetuados no cumprimento das obrigações regulamentares da Entidade Gestora e sem qualquer impacto para a gestão do Fundo nem para os restantes detentores.

4. Dispositivo de plafonamento dos resgates

A Entidade Gestora poderá não executar na totalidade as ordens de resgate centralizadas sobre um mesmo valor liquidativo em caso de circunstâncias excecionais e se o interesse dos detentores o justificar.

Método de cálculo e limiar aplicável:

A Entidade Gestora pode decidir não executar todos os resgates sobre um mesmo valor liquidativo quando for atingido, nesse valor liquidativo, um limiar objetivamente pré-definido pela própria Entidade Gestora.

Este limiar corresponde, para um mesmo valor liquidativo, ao rácio entre o resgate líquido de todas as unidades e o ativo líquido do FCPE.

Para determinar o nível deste limiar, a Entidade Gestora terá nomeadamente em conta os seguintes elementos: (i) a periodicidade de cálculo do valor liquidativo do FCPE, (ii) a orientação de gestão do FCPE, (iii) a liquidez dos ativos que este detém.

Para o FCPE VERALLIA RELAIS 2026, o plafonamento dos resgates poderá ser acionado pela Entidade Gestora quando for atingido um limiar de 5% do ativo líquido.

O limiar de acionamento é idêntico para todas as categorias de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o limiar de acionamento, e se as condições de liquidez o permitirem, a Entidade Gestora pode decidir satisfazer os pedidos de resgate para além desse limiar, executando assim parcial ou totalmente as ordens que poderiam ficar bloqueadas.

As ordens de resgate não executadas sobre um mesmo valor liquidativo serão automaticamente reportadas para a próxima data de centralização.

A duração máxima de aplicação do dispositivo de plafonamento dos resgates é fixada em 20 valores liquidativos em 3 meses.

Informação dos detentores em caso de acionamento do dispositivo:

Em caso de ativação do dispositivo de plafonamento dos resgates, os detentores serão informados por qualquer meio no site da Entidade Responsável pela Conservação das Contas (www.amundi-ee.com).

Além disso, os detentores cujos pedidos de resgate tenham sido, parcial ou totalmente, não executados serão informados individualmente e com a maior brevidade possível após a data de centralização, pelo centralizador.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante todo o período de aplicação do dispositivo de plafonamento dos resgates, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para todos os detentores do FCPE que tenham solicitado um resgate sobre o mesmo valor liquidativo.

As ordens assim reportadas não terão prioridade relativamente a pedidos de resgate posteriores.

Casos de isenção:

Se o pedido de resgate for imediatamente seguido de uma subscrição, pelo mesmo investidor, de um montante pelo menos igual e efetuada na mesma data de valor liquidativo, este mecanismo não será aplicado ao resgate em causa.

ARTIGO 15 - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE

O preço de emissão das Partes C é igual ao valor líquido do ativo calculado em conformidade com o artigo 11 acima referido.

ARTIGO 16 - ENCARGOS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES

	Encargos faturados ao Fundo	Base de cálculo	Taxa / Escalão	Suportado pelo Fundo / Empresa
P1	Encargos de gestão financeira	Ativo líquido	0,08% TTC máximo (*)	Fundo
P2	Encargos de funcionamento e outros serviços (**)			

P3	Encargos indiretos			
	Comissão de subscrição	Ativo	Nenhum	Sem objeto
		Líquido	Nenhum	Sem objeto
	Comissão de resgate	Ativo	Nenhum	Fundo
	Encargos de gestão	líquido		
		Ativo líquido		
P4	Comissões de movimentação	Dedução sobre cada transação	Nenhum	Sem objeto
P5	Comissão de alta performance	Ativo Líquido	Nenhum	Sem objeto

(*) Os encargos mínimos de gestão ascendem a 25 000 euros TTC.

Se o ativo do Fundo não permitir gerar este montante mínimo de 25 000 euros em encargos de gestão, será a empresa a suportar a diferença necessária para atingir esse valor.

(**) Estes encargos de funcionamento e outros serviços incluem:

Encargos de depositário, jurídicos, de auditoria, fiscalidade, etc.

- Encargos de comissão de auditoria legal
- Encargos relacionados com o depositário
- Encargos relacionados com o valorizador

Encargos associados ao cumprimento de obrigações regulamentares e à elaboração de reportes regulatórios

- Contribuições obrigatórias para associações profissionais

**TÍTULO IV
ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO**

ARTIGO 17 – EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

O exercício contabilístico começa no dia seguinte ao último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mês de dezembro e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte, ou no dia anterior, caso esse dia seja feriado legal em França.

ARTIGO 18 – DOCUMENTO SEMESTRAL

Nas seis semanas que se seguem a cada semestre do exercício, a Entidade Gestora elabora o inventário do ativo do Fundo, sob o controlo do Depositário.

No prazo de oito semanas a contar do final de cada semestre, deve publicar a composição do ativo do Fundo, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Entidade Gestora comunica estas informações ao Conselho de Supervisão e à Empresa, junto dos quais qualquer detentor as pode solicitar.

ARTIGO 19 – RELATÓRIO ANUAL

Todos os anos, nos seis meses seguintes ao encerramento do exercício, a Entidade Gestora transmite à Empresa o inventário do ativo, confirmado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo elaborados em conformidade com as disposições do plano contabilístico em vigor, certificados pelo Revisor Oficial de Contas, bem como o relatório de gestão.

A Entidade Gestora mantém à disposição de cada detentor de Unidades um exemplar do relatório anual, que pode, com acordo do Conselho de Supervisão, ser substituído por um relatório simplificado contendo menção de que o relatório anual está disponível para qualquer detentor que o solicite à Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- montante dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE investidos em mais de 20% em Unidades ou ações de OPC.

TÍTULO V ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20 – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

As alterações ao presente regulamento sujeitas ao acordo prévio do Conselho de Supervisão figuram no artigo 8, e qualquer alteração entra em vigor, o mais cedo, três dias úteis após a informação aos detentores de Unidades, transmitida pela Empresa, no mínimo, segundo as modalidades previstas por instrução da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa, nomeadamente, conforme o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo, envio de uma carta dirigida a cada detentor de Unidades ou qualquer outro meio.

ARTIGO 21 – ALTERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO

O Conselho de Supervisão pode decidir alterar a entidade gestora e/ou o depositário, nomeadamente quando esta ou este decidirem deixar de assegurar ou deixarem de estar em condições de assegurar as respetivas funções.

Qualquer alteração da entidade gestora e/ou do depositário está sujeita ao acordo prévio do Conselho de Supervisão do Fundo e à autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa.

Uma vez designados a nova entidade gestora e/ou o novo depositário, a transferência é efetuada no prazo máximo de três meses após a autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa.

Durante este período, a antiga entidade gestora elabora um relatório de gestão intercalar, abrangendo a parte do exercício durante a qual assegurou a gestão, e elabora o inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova entidade gestora numa data fixada de comum acordo entre a antiga e a nova entidade gestora e/ou o antigo e o novo depositário, após informação do Conselho de Supervisão sobre essa data ou, na falta desta, no termo do referido prazo máximo de três meses.

Em caso de alteração do depositário, o antigo depositário procede à transferência das ações e dos restantes elementos do ativo do Fundo para o novo depositário, de acordo com as disposições acordadas entre ambos e, quando aplicável, com a(s) entidade(s) gestora(s) de carteira envolvida(s).

ARTIGO 22 – FUSÃO / CISÃO

A operação é decidida pelo Conselho de Supervisão. Na eventualidade de este já não poder ser reunido, a Entidade Gestora pode, em acordo com o Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo «multiempresas».

O acordo do conselho de supervisão do fundo recetor é necessário. Contudo, se o regulamento do fundo recetor prever a receção de ativos provenientes de outros fundos, esse acordo não é exigido.

Estas operações só podem ocorrer após autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers) e após informação aos detentores de Unidades do Fundo de origem, nas condições previstas no artigo 20 do presente regulamento. São efetuadas sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.

Se o Conselho de Supervisão já não puder ser reunido, a transferência dos ativos só pode ser efetuada após o envio da carta de informação dirigida aos detentores de Unidades pela Entidade Gestora ou, na sua falta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de Unidades são calculados com base no valor liquidativo das Unidades do(s) fundo(s), determinado no dia da realização dessas operações.

A Entidade Responsável pela Conservação das Contas das Unidades envia aos detentores do fundo absorvido ou cindido uma declaração indicando o número de unidades do(s) novo(s) fundo(s) de que passaram a ser titulares.

A Empresa entrega aos detentores de Unidades o(s) documento(s) de informações-chave (DIC) e/ou, quando aplicável, o(s) documento(s) de informação-chave para o investidor relativo(s) a esse(s) novo(s) fundo(s), e coloca à sua disposição o texto do(s) respetivo(s) regulamento(s), previamente harmonizado(s), quando aplicável, com os textos em vigor.

ARTIGO 23 - ALTERAÇÃO DA OPÇÃO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas operações são possíveis se a liquidez do fundo de origem o permitir.

Alteração da opção individual de investimento :

Se o acordo de participação ou o regulamento do plano de poupança salarial o prever, um detentor de Unidades pode solicitar uma alteração da sua opção individual de investimento (arbitragem) do presente Fundo para outro suporte de investimento.

Neste caso, deve enviar um pedido de alteração da opção individual de investimento à Entidade Responsável pela Conservação das Contas das Unidades (ou cumprir as disposições previstas no acordo de empresa).

Transferências coletivas parciais:

O comité social e económico, ou, na sua falta, os signatários dos acordos, ou, ainda na sua falta, 2/3 dos detentores de Unidades da mesma empresa, podem decidir a transferência coletiva das Unidades dos trabalhadores e ex-trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro suporte de investimento.

A entrada num novo fundo efetua-se então nas mesmas condições previstas no último parágrafo do artigo 22 do presente regulamento.

ARTIGO 24 - LIQUIDACÃO / DISSOLUCÃO

Não pode ser efetuada a liquidação do Fundo enquanto subsistirem Unidades indisponíveis.

1. Quando todas as Unidades estiverem disponíveis, a Entidade Gestora, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo no termo da duração mencionada, quando aplicável, no artigo 4.º do presente regulamento; nesse caso, a Entidade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos do Fundo, e o Depositário para repartir, numa ou mais vezes, entre os detentores de Unidades, o produto dessa liquidação.

Na falta de acordo, o liquidatário é designado judicialmente a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até ao termo das operações de liquidação.

2. Quando subsistirem detentores de Unidades que não possam ser contactados na última morada por eles indicada, a liquidação só pode ocorrer no final do primeiro ano seguinte à disponibilização das últimas Unidades criadas.

No caso de todas as Unidades que se tornaram disponíveis pertencerem a detentores que não possam ser contactados na última morada por eles indicada, a Entidade Gestora poderá:

- ou prorrogar o Fundo para além do prazo previsto no regulamento;
- ou, em acordo com o Depositário, transferir essas Unidades, no termo de um prazo de um ano a contar da data de disponibilização da totalidade dos direitos dos detentores de Unidades, para um fundo monetário «multiempresas» cuja gestão assegure, e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as Unidades tiverem sido resgatadas, a Entidade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Entidade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até ao termo das operações de dissolução.

ARTIGO 25.º LITÍGIOS – COMPETÊNCIA

Todos os litígios relativos ao Fundo que possam emergir durante o período de funcionamento deste, ou durante a sua liquidação, entre os detentores de unidades de participação e a Entidade Gestora ou o Depositário são submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

Regulamento do FCPE : VERALLIA

Aprovado pela Autorité des Marchés Financiers em 22 de abril de 2016 e modificado em 15 de outubro de 2024

Resumo das modificações ocorridas no Fundo :

- 15 de outubro de 2024 : inserção do mecanismo de gates (artigo 14) e do swing pricing (artigo 11).
- 29 de maio de 2024 : adição de um parágrafo ao artigo 10 relativo à possibilidade de reajustar o valor da unidade ao curso da ação da Empresa.
- 02 de maio de 2023 : modificação do artigo 2 – Objeto e do artigo 13 – Subscrição; modificação do método de cálculo do rácio de risco global; modificação das despesas de gestão financeira e das despesas de funcionamento e outros serviços com efeitos a 1 de janeiro de 2023; conformidade com a instrução AMF n.º 2011-21; atualização do Revisor Oficial de Contas.
- 05 de agosto de 2022 : atualização das informações relativas à sede social e ao capital social da Amundi Asset Management; modificação do artigo 3 — conformidade com a regulamentação “Taxonomia”; modificação do artigo 8 para especificar as modalidades das operações de voto decorrentes da lei Pacte e a possibilidade de realização das reuniões do conselho de supervisão à distância; conformidade do regulamento com a instrução AMF n.º 2011-21.
- 12 de julho de 2021 : conformidade do regulamento com o Regulamento “Disclosure”.
- 16 de abril de 2021 : modificação da composição do conselho de supervisão para assegurar conformidade com as exigências decorrentes da lei de 22 de maio de 2019, denominada lei Pacte; conformidade do regulamento com o Regulamento “Disclosure”.
- 8 de maio de 2020 : modificação do artigo 14 – Resgate de modo a permitir que os detentores de unidades possam emitir pedidos de resgate condicionais.